

REPORTE SIADAP DOS SERVIÇOS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS QUADROS

NOTAS PRÉVIAS:

Os quadros para *download* são apresentados em formato *Excel*, devendo apenas ser preenchidas pelos serviços as células que se encontrarem em branco. As restantes células serão automaticamente preenchidas em resultado dos valores inseridos.

Quando utilizado o campo "Outros" (nota c), deverá ser inscrita a designação em causa.

Os Quadros 1 e 2 devem ser preenchidos pelos serviços que tenham aplicado o Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

O Quadro 1-A deve ser preenchido pelos serviços que tenham aplicado Sistemas de Avaliação do Desempenho aprovados ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º e art. 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março (adaptações SIADAP).

Importante: Os Quadros, depois de preenchidos pelos Serviços, devem ser enviados em suporte electrónico à respectiva Secretaria-Geral.

QUADROS

QUADRO 1 – AVALIAÇÃO POR SERVIÇO (SIADAP 2 E SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2010

a) Nos campos referentes ao **SIADAP 2** a coluna “Total de dirigentes” reflectirá o somatório (automático) do total de dirigentes avaliados e não avaliados;

b) Nos campos referentes à preparação da avaliação do ano de 2010, a coluna “Total de dirigentes” deverá corresponder ao total de dirigentes que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no organismo e para os quais foram fixados objectivos e definidas competências;

c) Nos campos referentes ao **SIADAP 3** a coluna “Total de trabalhadores” reflectirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados (**incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados segundo as regras do regime transitório previsto no artigo 80º da Lei nº 66-B/2007**);

d) Relativamente a cada menção qualitativa da avaliação de desempenho, deve ser indicado se a mesma resultou de avaliação de desempenho efectuada através de avaliação funcional (objectivos e competências contratualizados e suportados por ficha), caso em que deverá ser inscrita no campo **[A]** ou se resultou de avaliação de desempenho por ponderação curricular, caso em que deverá ser inscrita no campo **[P]**; **Será feita soma automática dessas duas parcelas e calculada a respectiva percentagem;**

e) Na parte referente à preparação da avaliação do ano de 2010, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no organismo e para os quais foram fixados objectivos e definidas competências (**incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados segundo as regras do regime transitório previsto no artigo 80º da Lei nº 66-B/2007**).

QUADRO 1-A – SISTEMAS ADAPTADOS À LEI N.º 10/2004 - AVALIAÇÃO POR SERVIÇO (SIADAP 2 E SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2010

a) No quadro referente ao **SIADAP 2** a coluna “Total de Dirigentes” reflectirá o somatório (automático) do total de dirigentes avaliados e não avaliados;

b) Na parte referente à preparação da avaliação do ano de 2010, a coluna “Total de dirigentes” deverá corresponder ao total de dirigentes que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no organismo e para os quais foram fixados objectivos e definidas competências.

c) No quadro referente ao **SIADAP 3** a coluna “Total de trabalhadores” reflectirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados **(incluindo-se aqui os trabalhadores a quem, ao abrigo do n.º 3 do art. 86.º, foi aplicado o regime transitório previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007)**;

d) Na parte referente à preparação da avaliação do ano de 2010, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no organismo e para os quais foram fixados objectivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados segundo as regras do regime transitório previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007).

QUADRO 2 – APLICAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO POR SERVIÇO

Trata-se de quadro autónomo para inscrição, por carreira, do número de trabalhadores avaliados segundo as regras do regime transitório no âmbito da Lei n.º 66-B/2007. **Atenção: Os dados inseridos neste quadro devem também constar dos restantes quadros relativos à avaliação dos trabalhadores.**